



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB
FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
DISCIPLINA: MONOGRAFIA
CURSO: ADMINISTRAÇÃO

SIMPLES NACIONAL

João Matheus Menezes Farinasso
20750947

Brasília,
Junho de 2010

João Matheus Menezes Farinasso

SIMPLES NACIONAL

Monografia apresentada como um dos requisitos para conclusão do curso de Administração do UniCEUB – Centro Universitário de Brasília.

Prof. MSc. Inácio Alves Torres.

Brasília,
Junho de 2010.

João Matheus Menezes Farinasso

SIMPLES NACIONAL

Monografia apresentada como um dos requisitos para conclusão do curso de Administração do UniCEUB – Centro Universitário de Brasília.

Brasília, junho de 2010.

Banca Examinadora:

Prof. Inácio Alves Torres
Orientador

Prof. José Antonio Rodrigues do Nascimento

Prof. Marcos André Sarmiento Melo

Dedico este trabalho aos meus familiares.

Agradeço primeiramente a Deus, também aos meus familiares pelo suporte que me deram para chegar até aqui, a meus amigos que também me incentivaram e aos professores Inácio Alves Torres e leudo Lacerda e pelos conselhos e apoio.

RESUMO

Esta monografia teve como escopo a análise das vantagens e desvantagens que a tributação pelo Simples Nacional pode trazer para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o território do Distrito Federal. Para isso foram utilizados levantamentos bibliográficos e documentais a fim de levantar dados sobre o assunto e assim atingir o objetivo proposto. Entre os dados levantados se incluem a história da legislação do Simples Nacional, a definição de microempresa e empresa de pequeno porte, quais empresas podem adotar esse sistema de tributação. Para a análise foram utilizados de ensaios em empresas fictícias de forma a simular a atuação de duas empresas, uma microempresa e uma empresa de pequeno porte, pertencentes aos segmentos de restaurantes e indústria respectivamente, atuando no Distrito Federal. Os ensaios simularam a tributação convencional das empresas, bem como a tributação pelo Simples Nacional, de forma que assim foi possível comparar e verificar então quais as vantagens e desvantagens da utilização de cada modelo.

Palavras-chave: Simples Nacional, tributos, microempresas e empresas de pequeno porte.

LISTA DE SIGLAS

CGSN = Comitê Gestor do Simples Nacional

COFINS = Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social

CPP = Contribuição Patronal Previdenciária

CSLL = Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

ICMS = Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IPI = Imposto Sobre Produtos Industrializados

IRPJ = Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica

ISS = Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Definições de microempresas e empresas de pequeno porte.....	17
Tabela 2. Comparação entre a tributação anual pelo Simples Nacional e a tributação convencional no ensaio 1	24
Tabela 3. Comparação entre a tributação anual pelo Simples Nacional e a tributação convencional no ensaio 2	27

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	DESENVOLVIMENTO	11
	2.1 Referencial teórico:	11
	2.1.1 Histórico da Legislação	11
	2.1.2 Definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	14
	2.1.3 Empresas que podem participar do Simples Nacional	18
	2.1.4 Alíquotas e Obrigações Acessórias do Simples Nacional	19
	2.2 Método	20
3	APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	22
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
	APÊNDICE A – MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ICMS	33
	APÊNDICE B – MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IPI	34

1 INTRODUÇÃO

O Simples Nacional – Regime Especial Unificado Arrecadação de Tributos e Contribuições trata-se de um sistema para recolhimento, por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, dos tributos que lhe são devidos nos âmbitos da União, Estados e Municípios.

Vale ressaltar que o Simples Nacional envolve apenas a unificação de pagamento de variados impostos e contribuições por meio de um documento único de arrecadação e não a criação de um imposto único (FABRETTI, 2007).

Isto posto, esta monografia define seu problema da seguinte maneira: Quais são as vantagens e desvantagens da utilização do Simples Nacional por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no aspecto tributário no contexto do Distrito Federal?

O objetivo geral é verificar quais são as vantagens e desvantagens que microempresa e empresas de pequeno porte incorrem ao adotar o Simples Nacional como seu regime tributário considerando o aspecto tributário no território do Distrito Federal.

Como objetivos específicos pretende-se verificar a legislação atual que dispõe sobre o tema, bem como, analisar o histórico desta legislação, identificar quais são as características que definem legalmente a microempresa e empresa de pequeno porte e analisar a utilização do simples por parte destas.

Esta pesquisa se justifica academicamente por estimular um debate técnico sobre um tema, que por vezes, é identificado como um fator limitador ao investimento por parte dos empresários ou mesmo ao estabelecimento de empresas legalmente constituídas (OLIVEIRA, 1999).

Apesar de que esta visão punitiva não é a correta de acordo com o conceito legal de tributo, pois a finalidade dos tributos é arrecadar recursos para o poder público desempenhar suas atividades (FURLAN, 2002)

No aspecto social, devido ao fato de que se essas empresas tivessem maior possibilidade de crescimento haveria um incentivo à atividade produtiva do país e também a geração de empregos, que é uma das políticas governamentais mais

amplamente divulgadas nas mídias de grande acesso, como se pode observar em dados sempre divulgados inclusive na página da Presidência da República (PUGA, 2002).

Por fim, esta pesquisa também se justifica sobre o pilar aplicado sendo mais um documento que as empresas podem consultar antes de tomar suas decisões e incorrerem em gastos de maior volume.

Quanto à metodologia proposta, esta pesquisa se qualifica exploratória e qualitativa, buscando elucidar as vantagens e desvantagens do Simples Nacional. Para isso será realizado um levantamento bibliográfico e documental, que se realizará por meio de estudo em material publicado e acessível ao público em geral e de documentações disponíveis em leis e na internet, em páginas governamentais (VERGARA, 2000).

Para desenvolvimento do tema proposto esta monografia está dividida em quatro seções: Introdução, Desenvolvimento, Apresentação e Discussão dos dados e Considerações Finais.

A introdução, que é a seção atual tem a finalidade de apresentar os principais aspectos da pesquisa.

A segunda seção é subdividida em duas subseções, sendo que a primeira terá por título, embasamento teórico, e nela serão apresentadas as principais teorias, informações e estudos relativos ao Simples Nacional. A segunda subseção será destinada à explanação da metodologia utilizada para a execução desta monografia.

Na terceira seção, os dados levantados serão apresentados e analisados de forma crítica, visando solucionar o problema proposto.

Por fim, a quarta seção terá a finalidade de apresentar as considerações finais decorrentes das informações que foram apresentadas no decorrer do trabalho, bem como as limitações do presente trabalho e recomendações para pesquisas posteriores.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Referencial teórico:

2.1.1 Histórico da Legislação

O Regime Especial Unificado Arrecadação de Tributos e Contribuições que hoje se denomina Simples Nacional, teve seu início com a medida provisória nº 1.526 de 1996, de autoria do poder executivo federal, e começou a produzir efeitos no ano de 1997 (BRASIL, 1996).

Posteriormente essa medida provisória foi convertida na lei nº 9.317 de 5 de dezembro de 1996. Assim, foi instituído o Simples Federal. Esta lei produziu efeitos até o ano de 2007.

Em 14 de dezembro de 2006 foi aprovada uma nova legislação, a lei complementar nº123, que instituiu o regime atual e revogou a lei nº 9317 de 5 de dezembro de 1996, colocando fim ao Simples Federal e instituindo o Simples Nacional.

Apesar de ser uma legislação recente, o texto da versão que hoje se encontra consolidada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), que é uma das três instâncias criadas para gerir o Simples Nacional, já foi alterada pelas leis complementares nº 127 de 2007, 128 de 2008 e 133 de 2009.

Estas legislações foram anunciadas para serem um facilitador para os micro e pequenos empresários nos termos definidos pela lei, de forma a recolher os impostos e contribuições, de forma progressiva e sobre uma única base de cálculo. Além de desburocratizar um sistema tributário que conta com 58 mil artigos e que avolumam em um total de 18 mil páginas, e reduzir a carga tributária incidente sobre os negócios de menor tamanho (BARROS E SOUZA, 2008; SANTOS E SOUZA, 2005).

Mesmo tendo conhecimento que os tributos são necessários a manutenção do Estado, de forma que este possua verba para poder exercer suas atividades previstas legalmente (FURLAN, 2002), as obrigações tributárias sempre estiveram entre as principais preocupações dos empresários, inclusive nas empresas de maior porte (OLIVEIRA, 1999)

Os particulares, neste sentido, sempre buscaram que uma menor carga tributária incidisse sobre eles. No caso das grandes empresas, que possuem uma maior renda e conseqüentemente podem investir mais em assessorias, há a contratação de profissionais de contabilidade, para que haja um planejamento tributário fazendo com que os impactos gerados pela tributação seja reduzida, porém sem utilizar de dispositivos ilegais (SANTI ET AL, 2006).

Já no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, que possuem uma menor receita e em geral também possuem um menor grau de conhecimento, muitas vezes optavam pela informalidade, tirando de si, praticamente toda a tributação incidente em pessoas jurídicas e de forma a criar também mais dificuldade às empresas que operam legitimamente (SANTOS; SOUZA, 2005).

Com propostas como estas, tanto o Simples Federal quanto o Simples Nacional, cada um a seu tempo, criaram um ambiente de euforia entre os donos de pequenos negócios, levando muitas empresas a se inscreverem no regime sem observar todos os aspectos da lei, levando várias empresas a um posterior desenquadramento forçado do regime (YOUNG, 2003)

Cabe lembrar que o Simples Nacional prevê apenas recolhimento unificado dos impostos e contribuições devidos nos âmbitos da união, estados e municípios (FABRETTI, 2007).

Sendo que envolve o Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária (CPP); Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Contudo o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é algo completamente recente na legislação brasileira, esta diferenciação já é prevista na Constituição Federal de 1988, como dispõe o artigo nº 179 que afirma que tanto a união, quanto os estados e o distrito federal e municípios deverão dispensar tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno

porte visando simplificar obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias podendo inclusive eliminá-las.

Nesse artigo pode-se observar que já existia interesse declarado por parte do Estado na manutenção dessas empresas há pouco mais de 20 anos.

Essa preocupação acompanhava uma nova tendência nos mercados mundiais onde gradativamente tais empreendimentos se tornaram parte importante do mercado atual, um dos principais motivos apontados isto é o alto nível de inovação gerada por estas empresas (PUGA, 2002).

Há também a questão do desemprego, citado por vezes como um dos grandes problemas do Brasil, onde as menores empresas ganharam destaque gradativamente, pois elas se tornaram uma das maiores fontes de empregos não só no Brasil (FABRETTI, 2007).

Porém, mesmo com a preocupação do legislador constituinte e com os outros fatores supracitados, houve um espaço de quase 10 anos até que houvesse a primeira medida legal, ainda que incompleta, que viesse de fato facilitar a existência e a viabilidade deste tipo de empreendimento.

Como frisa Fabretti (2007), a lei nº 9317 de 5 de dezembro de 1996 era uma lei federal e só possuía autoridade para legislar sobre impostos e contribuições federais. Deixando apenas a possibilidade de haver adesão por parte dos estados e municípios mediante convênio firmado com a União, fato que dificilmente ocorria.

Entretanto os estados e municípios não deveriam ter este direito de escolha, tendo em vista que a Constituição Federal de 1988, como demonstrado anteriormente instrui que deve haver tratamento diferenciado. Portanto se o estado ou município não firmasse convenio com a União este deveria criar seu próprio meio de oferecer esta diferenciação no tratamento, isto ocorria também em uma escala muito inferior em relação ao total dos estados e municípios (FABRETTI, 2007)

De forma que com estas informações, nota-se que havia uma grande quantidade de empresas que estavam sendo lesadas pelo próprio governo, que as tratava sem a devida diferenciação em relação às empresas de maior porte, no momento de sua tributação de ICMS e ISS.

A lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, trouxe consigo este diferencial, de forma que, hoje, todos os estados e municípios são participantes do Simples Nacional. Tendo como única opção modificar os valores de receita bruta que definem as microempresas e empresas de pequeno porte referente à sua participação relativa no produto interno bruto brasileiro, nos termos do art. 19 da referida lei.

No âmbito jurídico, esta lei criou polêmica, justamente pela inserção dos impostos estaduais e municipais e pela obrigatoriedade da inserção destes no regime em questão, entre outros, Silva, acusa-a por ferir os princípios constitucionais referentes à forma federativa do Estado brasileiro como o que institui que os estados e municípios têm o direito de legislar sobre os impostos de sua competência sem a interferência da união (SILVA, 2006).

Porém, há a divergência, pois a própria Constituição Federal prevê o direito de se instituir regime com as características do Simples Nacional por meio de lei complementar em seu artigo nº 146. Dessa forma pode-se entender que a Lei complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 é sim válida e por não interferir na competência estadual e municipal ela não fere estes princípios constitucionais (CAMPOS, 2009).

Quanto às críticas apontadas pelos empresários, podemos citar a grande quantidade de empresas que ainda são vetadas de optar pelo Simples Nacional, a complexidade de se calcular o valor, devido à grande quantidade de tabelas anexas a lei que podem ser utilizadas pela mesma empresa, dependendo das atividades exercidas por ela. E a questão da apropriação e transferência de créditos referentes a impostos ou contribuições unificados pelo simples e que é vetada as empresas (CAMPOS, 2009).

2.1.2 Definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

No Brasil existem diversas definições de microempresas e empresas de pequeno porte, além da utilizada pela receita federal para fins de enquadramento no Simples Nacional e posterior tributação.

A de maior interesse é justamente essa, definida nos termos do art. 3º da lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, diz que micro empresa é a pessoa jurídica ou a ela equiparada que em ano-calendário aufera receita bruta de no máximo,

duzentos e quarenta mil reais. Já a empresa de pequeno porte é a pessoa jurídica ou a ela equiparada que em ano-calendário aufera receita bruta entre duzentos e quarenta mil e dois milhões e quatrocentos mil reais.

Há também a possibilidade dos estados alterarem os limites de enquadramento, mas apenas para a arrecadação do ICMS e ISS, isto acontece para adequar a arrecadação à sua realidade econômica, essa mudança ocorre baseada na participação do estado no produto interno bruto brasileiro como prevê o art. 19 da lei supracitada.

Deste modo, os estados que possuem participação de até 1% podem optar por utilizar as alíquotas previstas para as faixas de receitas brutas de até um milhão e duzentos mil reais, já os estados que participam com mais de 1% e menos de 5 %, podem optar por utilizar as alíquotas previstas para as faixas de receitas brutas de até um milhão e oitocentos mil reais e por fim todos os estados que participam com mais de 5% devem adotar todas as faixas previstas de receita bruta anual (BRASIL, 2006).

Por receita bruta o critério definido pela lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006 é:

o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Há também a definição do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), que também se baseia na receita bruta das empresas para sua classificação. Porém, devido a finalidade da instituição ser completamente diferente da finalidade Receita Federal seus valores de classificação também são bastante diferentes.

Sendo assim, para uma empresa ser caracterizada como microempresa para o BNDES, ela deve possuir receita bruta inferior a dois milhões e quatrocentos mil reais no referido ano-calendário, já uma pequena empresa, deve possuir receita bruta entre dezesseis milhões de reais e dois milhões e quatrocentos mil reais (BNDES, 2010).

Outra definição que utiliza como base de enquadramento a receita bruta anual é dada pela lei nº 9.841 de 5 de outubro 1999, que institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte. O objetivo deste estatuto é facilitar o funcionamento e constituição desta modalidade de empreendimento.

Nos termos desta lei, microempresa é aquela que gera uma receita bruta anual de no máximo duzentos e quarenta e quatro mil reais, um pouco maior que o limite

máximo adotado pela Receita Federal. Já a empresa de pequeno porte é aquela que possui receita bruta entre duzentos e quarenta e quatro mil reais e um milhão e duzentos mil reais, neste caso pode-se observar que o limite máximo de enquadramento foi reduzido à metade do valor que é considerado pela Receita Federal para fins de tributação pelo Simples Nacional (BRASIL, 1999).

Já o Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), é uma organização que tem como objetivo desenvolver o empreendedorismo e a competitividade dos negócios de menor porte. Devido à natureza desta organização ela não classifica as empresas por faturamento ou por receita bruta, por não dispor destas informações. A classificação segundo o SEBRAE, portanto é embasada na quantidade de funcionários da organização e no segmento de atuação (CIRILLO, 2008).

Nestes termos, uma indústria é classificado como microempresa se possui até 19 empregados, e como empresa de pequeno porte se possui entre 20 e 99 empregados. Já uma empresa que atua no comércio ou na prestação de serviços é classificada como uma microempresa se possui até 9 funcionários e as empresas de pequeno porte são aquelas que possuem entre 10 e 49 funcionários (CIRILLO, 2008).

Outra definição é a que foi criada pelo Grupo Mercado Comum, e se refere ao Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) na Resolução nº 59 de 1998. Este documento foi criado com objetivo de revisar e assinalar as definições de políticas de apoio e de fomento à micro, pequenas e médias empresas.

Para esta definição foram utilizados como critérios o faturamento anual, a quantidade de funcionários e a restrição de estas empresas serem controladas por empresas ou grupos empresariais que em conjunto ultrapassem os limites definidos (MERCOSUL, 1998).

No setor industrial, microempresa é a que possui faturamento anual de até quatrocentos mil dólares, e contrata entre um e dez funcionários. A empresa de pequeno porte é a que possui faturamento anual superior a quatrocentos mil e um e inferior a três milhões e quinhentos mil dólares e contrata entre onze e quarenta funcionários (MERCOSUL, 1998).

Para as empresas de comércio e serviços, microempresa é a que emprega entre um e cinco funcionários e possui faturamento anual até duzentos mil dólares. E

empresa de pequeno porte é a que fatura anualmente entre duzentos mil e um e um milhão e quinhentos mil dólares e emprega entre seis e trinta funcionários (MERCOSUL, 1998).

Tabela 1: Definições de microempresas e empresas de pequeno porte.

Definido por:	CRITÉRIO	MICROEMPRESA	EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Receita Federal Simples Nacional	Receita Bruta.	Menor ou igual a R\$ 240.000,00	Superior a R\$ 240.000,00 e Inferior a R\$ 2.400.000,00
Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte	Receita bruta.	Menor ou igual a R\$ 244.000,00	Superior a R\$ 244.000,00 e Inferior a R\$ 1.200.000,00
BNDES	Receita Bruta.	Menor ou igual a R\$ 2.400.000,00	Superior a R\$ 2.400.000,00 e Inferior a R\$16.000.000,00
SEBRAE	Número de empregados.	Indústria: Até 19 empregados.	Industria: Entre 20 e 99 empregados.
		Comércio e Serviços: Até 9 empregados.	Comércio e Serviços: Entre 10 e 49 empregados.
MERCOSUL	Faturamento Anual e número de empregados.	Indústria: Faturamento menor ou igual a US\$ 400.000,00 e Menos de 10 empregados.	Industria: Faturamento entre US\$ 400.001,00 e US\$ 3.500.000,00 e entre 11 e 40 empregados.
		Comércio e Serviços: Faturamento menor ou igual a US\$ 200.000,00 e Menos de 5 empregados.	Comércio e Serviços: Faturamento entre US\$ 200.001,00 e US\$ 1.500.000,00 e entre 6 e 30 empregados.

Fonte:elaboração própria

2.1.3 Empresas que podem participar do Simples Nacional

As empresas que desejam optar pela adesão ao Simples Nacional devem observar os critérios que são impostos pela legislação, pois apesar de obrigatório o enquadramento com base na receita bruta, este não é suficiente para que se possa inscrever uma empresa neste regime (BRASIL, 2006).

A inobservância destes dispositivos pode trazer conseqüências às empresas. Como Young frisou inúmeras empresas preencheram seus formulários para adesão, e conseqüentemente várias foram notificadas devido a diversos motivos, os de maior freqüência a pendência de tributos, atividades vedadas e natureza jurídica incompatível (YOUNG, 2003).

A lei prevê diversas vedações em sua maioria, referente ao campo de atuação das empresas. Este tipo de vedação é passível de críticas, devido a ir contra outro princípio constitucional, expresso no art. 150 inciso III, no qual é definido que não deve haver tratamento diferenciado entre contribuintes equiparados, seja em razão da atividade profissional ou por função exercida (FABRETTI, 1999).

Desta maneira pode-se entender este tipo de vedação como inconstitucional, pois uma vez que o parâmetro adotado para definir uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte é a receita bruta, estas entram em situação equivalente como contribuintes, não devendo então criar embaraços a sua adesão ao Simples Nacional em razão das atividades por elas desenvolvidas (FABRETTI, 1999).

Atualmente, já foram tiradas diversas vedações, porém, muitas ainda continuam em vigor. Dentre estas proibições podemos citar, que empresas que prestam serviços de consultoria, que prestem serviços relativos à atividade intelectual, qualquer tipo de intermediador de negócios como, por exemplo, corretagem de imóveis, dentre outros tópicos que podem ser encontrados no artigo 17 da lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Quanto às vedações referentes, por exemplo, a participação de sócios domiciliados no exterior, empresas das quais a administração pública direta ou indireta seja participante do capital, são tidas como válidas devido a privilegiar desta maneira os empresários que atuem principalmente no país e retirar empresas que possuam uma estrutura de capital mais sólida (FABRETTI, 1999)

2.1.4 Alíquotas e Obrigações Acessórias do Simples Nacional

As alíquotas do Simples Nacional são calculadas segundo os anexos previstos na legislação. Existem anexos diferentes, conforme a área de atuação da empresa, por exemplo, os setores de comércio, indústria e prestação de serviços possuem tabelas de cálculo diferentes (BRASIL, 2006).

Outro aspecto importante presente na legislação, são as alíquotas progressivas, de forma que se a empresa possui uma menor receita bruta, ela vai ser tributada em menor escala em comparação com as outras (BRASIL, 2006).

Para que a faixa da alíquota seja determinada serão observados os últimos doze meses de atuação da empresa e avaliada sua receita bruta acumulada. Ou em caso de empresas com menos de um ano de constituição devem proporcionalizar os valores de enquadramento para a mesma quantidade de meses desde que foram constituídas (BRASIL, 2006).

Apesar de a receita bruta anual ser critério tanto para enquadrar uma empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, quanto para calcular sua alíquota de tributação, o pagamento do Simples Nacional é mensal (BRASIL, 2006).

Quanto às obrigações acessórias, as empresas optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas a apresentar à Receita Federal uma declaração única e simplificada com informações relativas a aspectos socioeconômicos e fiscais (BRASIL, 2006).

Além desta declaração é necessário que as microempresas e empresas de pequeno porte ao emitir seu documento fiscal obedeçam as normas estabelecidas pelo CGSN, guardar os documentos que embasem a apuração dos seus impostos e contribuições, apesar de poderem adotar contabilidade simplificada deve-se manter o livro-caixa, deverá haver prestação de informações relativos a terceiros se necessário e também a serviços que foram prestados ou tomados de terceiros, bem como as empresas também ficam obrigadas a outras obrigações acessórias que venham a ser estabelecidas pelo CSGN (BRASIL, 2006).

2.2 Método

Esta monografia classifica-se como uma pesquisa, já que envolve a busca pela solução de um problema proposto utilizando-se de um caminho racional e sistemático (GIL, 2002).

Quanto aos fins a que se propõe, é classificada como pesquisa exploratória na taxionomia de Vergara, pois busca tornar mais explícitas as vantagens e desvantagens da adoção do Simples Nacional (VERGARA, 2000).

Quanto aos meios utilizados essa monografia é classificada como bibliográfica e documental.

Bibliográfica, pois será realizada uma busca sistemática em materiais publicados e de acesso ao público geral. Estes materiais constituem-se de livros, artigos científicos e outras publicações eletrônicas que podem ser encontradas na internet (VERGARA, 2000).

Nesse sentido Gil corrobora afirmando que pesquisas bibliográficas são elaboradas a partir de literatura já existente, principalmente por meio de livros e artigos científicos (GIL, 2002).

Documental porque além de se utilizar dos materiais supracitados, também se utilizarão de outros documentos como Constituição Federal e leis complementares para auxiliar na fundamentação da pesquisa (VERGARA, 2000).

Há também neste aspecto a anuência de Gil, pois este afirma que pesquisas documentais utilizam materiais que não foram devidamente tratados ou que tem a possibilidade de ser reelaborados para uma apresentação mais coerente com os objetivos da pesquisa (GIL, 2002).

A coleta dos dados será feita na literatura pertinente ao tema, como em livros de direito tributário, contabilidade tributária, livros sobre o Simples Federal e Simples Nacional, além de artigos científicos e outras matérias publicados que tratem direta ou indiretamente sobre os assuntos já mencionados.

Além da literatura também serão levantados dados na legislação brasileira atual e em determinados casos na legislação anterior para que haja uma melhor fundamentação teórica no desenvolvimento da monografia e na análise e discussão dos dados.

Em um primeiro momento os dados levantados serão avaliados e selecionados, obtendo assim os dados de maior interesse para a presente pesquisa, para que esta seja desenvolvida de forma clara e eficiente.

Após a obtenção dos dados pertinentes estes serão apresentados no corpo da pesquisa. Ensaios serão utilizados para demonstrar situações possíveis de tributações de microempresas e empresas de pequeno porte tanto por meio do Simples Nacional como da tributação convencional, de forma que assim seja possível verificar as reais vantagens e/ou desvantagens da adoção do regime do Simples Nacional.

3 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para a realização da análise da tributação nas microempresas e empresas de pequeno porte, serão realizados ensaios em casos fictícios, a fim de se observar qual a carga tributária gerada em cada sistema.

Como primeiro ensaio, será utilizado o caso de uma microempresa que atua no Distrito Federal, no ramo de restaurantes. Esta empresa teve uma receita bruta mensal de vinte mil reais durante os doze meses de 2010, o que a classifica como microempresa pela receita federal e dada suas atividades como empresa comercial.

Ao fazer esta opção, esta empresa então se qualificaria na faixa número dois do anexo I, da lei 123 de 14 de dezembro de 2006, que envolve as empresas que tiveram receita bruta anual entre cento e vinte mil reais e um centavo e duzentos e quarenta mil reais.

Sua tributação seria desta forma:

$R\$ 20.000,00 \times 5,47\% = R\$ 1.094,00$ mensalmente e;

$R\$ 1.094,00 \times 12 = R\$13.128,00$ anualmente.

Com esta tributação sua partilha seria feita da seguinte forma:

$R\$ 20.000,00 \times 0,86\% = R\$ 172,00$ referente à COFINS mensalmente;

$R\$ 20.000,00 \times 2,75\% = R\$ 550,00$ referente à CPP mensalmente;

$R\$ 20.000,00 \times 1,86\% = R\$ 372,00$ referente ao ICMS mensalmente;

$R\$ 240.000,00 \times 0,86\% = R\$ 2.064,00$ referente à COFINS anualmente;

$R\$ 240.000,00 \times 2,75\% = R\$ 6.600,00$ referente à CPP anualmente e;

$R\$ 240.000,00 \times 1,86\% = R\$ 4.464,00$ referente ao ICMS anualmente.

Revelando que se a empresa optasse pelo Simples Nacional ela estaria livre da cobrança do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, da Contribuição Sobre Lucro Líquido e da contribuição do PIS/PASEP que possuem alíquotas de 0,00% para empresas deste segmento (BRASIL, 2006).

Já se a empresa não fosse optante pelo Simples Nacional sua tributação seria calculada da seguinte maneira:

- I. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, considerando que a base de cálculo do lucro presumido seja de 8% sobre a receita bruta e a alíquota utilizada seja de 15% esta empresa deverá pagar o montante de R\$ 2.880,00 de IRPJ em

decorrência de suas atividades durante o ano, como demonstram os cálculos abaixo:

$$\text{R\$ } 60.000,00 \times 8\% = \text{R\$ } 4.800,00 \text{ lucro trimestral}$$

$$\text{R\$ } 4.800,00 \times 15\% = 720,00$$

$$\text{R\$ } 720,00 \times 4 = 2.880,00 \text{ de IRPJ anualmente;}$$

- II. Contribuição Social Sobre Lucro Líquido, que toma como base de cálculo 12% sobre a receita bruta e a alíquota é de 9%

$$\text{R\$ } 240.000,00 \times 12\% = 28.800,00$$

$$\text{R\$ } 28.800,00 \times 9\% = 2.592,00;$$

- III. Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social, calculado no regime de incidência cumulativa em decorrência da empresa adotar o lucro presumido para cálculo do IRPJ. Também calculado com base na receita da empresa com uma alíquota de 3%, de forma que a empresa do exemplo deve pagar R\$ 7.200,00 anualmente referente a esta contribuição

$$\text{R\$ } 240.000,00 \times 3\% = \text{R\$ } 7.200,00;$$

- IV. Contribuição para o PIS/PASEP também é calculada no regime de incidência cumulativa e tendo como base a receita da empresa pelo mesmo motivo apresentado no cálculo da COFINS, porém esta contribuição tem uma alíquota de 0,65% gerando assim o valor de 1.560,00 anualmente

$$\text{R\$ } 240.000,00 \times 0,65\% = 1.560,00;$$

- V. Contribuição Patronal Previdenciária, supondo que esta empresa tenha dois funcionários com salário de R\$ 600,00, o que gera uma folha de pagamento de 1.200,00, dada a sua natureza ela possui uma 27,8% de alíquota de forma que 20% correspondem ao INSS, 2 % seguro acidente de trabalho e 5,8% de terceiros

$$\text{R\$ } 1.200,00 \times 27,8\% = 333,60$$

$$\text{R\$ } 333,60 \times 12 = 4.003,20;$$

- VI. Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação calculado com a suposição da empresa trabalhar com 20% de

margem de lucro sobre o preço de venda de forma que sua alíquota fique em 6,7728%

$$\text{R\$ } 20.000,00 \times 6,77\% = \text{R\$ } 1.354,00$$

$$\text{R\$ } 1.354,00 \times 12 = \text{R\$ } 16.248,00$$

Tabela 2. Comparação entre a tributação anual pelo Simples Nacional e a tributação convencional no ensaio 1.

Tributo	Simples Nacional	Tributação Convencional	Diferença (Tributação convencional - Tributação pelo Simples Nacional)
IRPJ	R\$ 0,00	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
CSLL	R\$ 0,00	R\$ 2.592,00	R\$ 2.592,00
COFINS	R\$ 2.064,00	R\$ 7.200,00	R\$ 5.136,00
PIS/PASEP	R\$ 0,00	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
CPP	R\$ 6.600,00	R\$ 4.003,20	R\$ (2.596,80)
ICMS	R\$ 4.464,00	R\$ 16.248,00	R\$ 11.784,00
TOTAL	R\$ 13.128,00	R\$ 34.483,20	R\$ 21.355,20

Fonte: Elaboração própria.

Como é possível verificar, a incidência de impostos no Simples Nacional é substancialmente menor para o negócio avaliado, representando uma economia total de R\$ 21.355,20 ou uma queda de aproximadamente 62% entre os valores.

Apesar de ser bastante sensível a redução da carga tributária total também é possível perceber que não são todos os tributos que sofrem redução caso se dê a opção pelo Simples Nacional.

Neste ensaio pode-se notar que a alíquota utilizada na tributação da CPP pelo Simples Nacional ficou acima do que a utilizada na tributação convencional a ponto de causar uma diferença em aproximadamente 64,69%.

Contudo, esta diferença ocorre em decorrência da empresa possuir uma folha de pagamento com custo relativamente baixo, de 6% da sua receita bruta mensal. Caso a

empresa possuísse uma folha de pagamento com um maior vulto esta poderia também encontrar no Simples Nacional uma forma para diminuir o volume de tributos incidentes.

Para o segundo ensaio, foi considerado o caso de uma empresa de pequeno porte que atua como uma indústria e que obteve uma receita bruta no valor de duzentos mil reais em todos os meses de 2010.

Esta empresa ao optar pelo Simples Nacional se enquadrou no último limite de tributação previsto pelo anexo II da lei complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, com uma alíquota de 12,11%.

Assim ela seria tributada da seguinte maneira:

$R\$ 200.000,00 \times 12,11\% = R\$ 24.220,00$ devidos mensalmente e
 $R\$ 24.220,00 \times 12 = 290.640,00$ devidos anualmente.

Em conformidade com o mesmo anexo a partilha dos tributos se daria da seguinte maneira:

$R\$ 200.000,00 \times 0,54\% = R\$ 1.080,00$ mensais referente ao IRPJ;
 $R\$ 200.000,00 \times 0,54\% = R\$ 1.080,00$ mensais referente à CSLL;
 $R\$ 200.000,00 \times 1,60\% = R\$ 3.200,00$ mensais referente à COFINS;
 $R\$ 200.000,00 \times 0,38\% = R\$ 760,00$ mensais referente ao PIS/PASEP;
 $R\$ 200.000,00 \times 4,60\% = R\$ 9.200,00$ mensais referente à CPP;
 $R\$ 200.000,00 \times 3,95\% = R\$ 7.900,00$ mensais referente ao ICMS;
 $R\$ 200.000,00 \times 0,50\% = R\$ 1.000,00$ mensais referente ao IPI;
 $R\$ 2.400.000,00 \times 0,54\% = R\$ 12.960,00$ anuais referente ao IRPJ;
 $R\$ 2.400.000,00 \times 0,54\% = R\$ 12.960,00$ anuais referente à CSLL;
 $R\$ 2.400.000,00 \times 1,60\% = R\$ 38.400,00$ anuais referente à COFINS;
 $R\$ 2.400.000,00 \times 0,38\% = R\$ 9.120,00$ anuais referente ao PIS/PASEP;
 $R\$ 2.400.000,00 \times 4,60\% = R\$ 110.400,00$ anuais referente à CPP;
 $R\$ 2.400.000,00 \times 3,95\% = R\$ 94.800,00$ anuais referente ao ICMS;
 $R\$ 2.400.000,00 \times 0,50\% = R\$ 12.000,00$ anuais referente ao IPI;

Neste caso devido a empresa ter um porte maior diferentemente do ensaio desenvolvido anteriormente esta empresa não é livre de nenhum imposto devido a sua atual faixa de receita bruta.

Agora caso esta empresa não fosse uma optante pelo Simples Nacional ela seria tributada da seguinte maneira:

- I. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, considerando que a base de cálculo do lucro presumido seja de 8% sobre a receita bruta e a alíquota utilizada seja de 15% e o adicional de 10% que é previsto na lei esta empresa deverá pagar o montante de R\$ 40.000,00 de IRPJ em decorrência de suas atividades durante o ano, como demonstram os cálculos abaixo:

$$\text{R\$ } 600.000,00 \times 8\% = \text{R\$ } 48.000,00 \text{ lucro trimestral}$$

$$\text{R\$ } 20.000,00 \times 15\% = 3.000,00$$

$$\text{R\$ } 28.000,00 \times 25\% = 7.000,00$$

$$\text{R\$ } 3.000,00 + \text{R\$ } 7.000,00 = \text{R\$ } 10.000,00 \text{ de IRPJ trimestral}$$

$$\text{R\$ } 10.000,00 \times 4 = 40.000,00 \text{ de IRPJ anualmente;}$$

- II. Contribuição Social Sobre Lucro Líquido, que toma como base de cálculo 12% sobre a receita bruta e a alíquota é de 9%

$$\text{R\$ } 2.400.000,00 \times 12\% = 288.000,00$$

$$\text{R\$ } 288.000,00 \times 9\% = 25.920,00;$$

- III. Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social, calculado no regime de incidência cumulativa em decorrência da empresa adotar o lucro presumido para cálculo do IRPJ. Também calculado com base na receita da empresa com uma alíquota de 3%, de forma que a empresa do exemplo deve pagar R\$ 72.000,00 anualmente referente a esta contribuição

$$\text{R\$ } 2.400.000,00 \times 3\% = \text{R\$ } 72.000,00;$$

- IV. Contribuição para o PIS/PASEP também é calculada no regime de incidência cumulativa e tendo como base a receita da empresa pelo mesmo motivo apresentado no cálculo da COFINS, porém esta contribuição tem uma alíquota de 0,65% gerando assim o valor de R\$ 15.600,00 anualmente

$$\text{R\$ } 2.400.000,00 \times 0,65\% = \text{R\$ } 15.600,00;$$

- V. Contribuição Patronal Previdenciária, supondo que esta empresa tenha uma folha de pagamento de 23.000,00, dada a sua natureza ela possui uma 27,8% de alíquota de forma que 20% correspondem ao INSS, 2 % seguro acidente de trabalho e 5,8 de terceiros

$$R\$ 23.000,00 \times 27,8\% = R\$ 6.394,00$$

$$R\$ 6.394,00 \times 12 = R\$ 76.728,00;$$

- VI. Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, considerando que a empresa em questão trabalhe com uma margem de lucro de 20% este imposto será recolhido da seguinte maneira:

$$R\$ 200.000,00 \times 6,77\% = R\$ 13.540,00$$

$$R\$ 13.540,00 \times 12 = R\$ 162.480,00;$$

- VII. Imposto Sobre Produtos Industrializados, também considerando que a empresa trabalhe com uma margem de lucro de 20%, de forma a gerar a seguinte tributação:

$$R\$ 200.000,00 \times 2,98\% = R\$ 5.960,00$$

$$R\$ 5.960,00 \times 12 = R\$ 71.520,00;$$

Tabela 3. Comparação entre a tributação anual pelo Simples Nacional e a tributação convencional no ensaio 2.

Tributo	Simples Nacional	Tributação Convencional	Diferença (Tributação convencional – Tributação pelo Simples Nacional)
IRPJ	R\$ 12.960,00	R\$ 40.000,00	R\$ 27.040,00
CSLL	R\$ 12.960,00	R\$ 25.920,00	R\$ 12.960,00
COFINS	R\$ 38.400,00	R\$ 72.000,00	R\$ 33.600,00
PIS/PASEP	R\$ 9.120,00	R\$ 15.600,00	R\$ 6.480,00
CPP	R\$ 110.400,00	R\$ 76.728,00	R\$ (33.672,00)
ICMS	R\$ 94.800,00	R\$ 162.480,00	R\$ 67.680,00
IPI	R\$ 12.000,00	R\$ 71.520,00	R\$ 59.520,00
TOTAL	R\$ 290.640,00	R\$ 464.248,00	R\$ 173.608,00

Fonte: Elaboração própria.

Pode-se observar nos dados demonstrados neste segundo ensaio que também é bastante notável a redução no valor devido caso a empresa seja tributada pelo Simples Nacional, onde a empresa irá ter de comprometer aproximadamente 12% da sua receita bruta para pagamento de impostos, em detrimento da adoção da tributação convencional, na qual o comprometimento da receita bruta chega a aproximadamente 19,34%.

Na prática as empresas que se assemelham à empresa utilizada neste ensaio fazem uma economia de mais de cento e setenta mil reais.

Pode-se notar novamente neste ensaio que a CPP teve um valor tributado maior pelo Simples Nacional em comparação com a tributação convencional, neste caso causando uma diferença de mais de trinta mil reais para a empresa.

Esta diferença também é causada pelo tamanho da folha de pagamento desta empresa. De forma que o valor devido por meio do Simples Nacional em relação à tributação convencional em empresas que possuem uma folha de pagamento de valor inferior a R\$ 33.093,53 e terá esta condição invertida quando sua folha de pagamento mensal ultrapassar este valor.

Pode-se desta forma inferir que caso o legislador tivesse utilizado de uma alíquota variável para o recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal em todos os anexos previstos na lei nº 123 de dezembro de 2006, ele traria assim um benefício em todos os tributos que são recolhidos no regime do Simples Nacional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise e discussão dos dados pode-se observar que de fato há grande redução da carga tributária com a tributação por meio do Simples Nacional em comparação com a tributação convencional, para os casos analisados.

Contudo é importante para o empresário a correta utilização deste mecanismo ao fazer sua inscrição no sistema, evitando assim incorrer na inscrição de empresas que exercem atividades que não podem ser enquadradas no sistema. E assim evitando problemas futuros quando esta empresa for retirada do Simples Nacional forçadamente.

Além da questão relativa à proibição de certos tipos de negócio ingressarem a este sistema mais um fator que se revisado traria ainda maiores benefícios as empresas é alíquota relativa à CPP.

Pois, como demonstrado por meio dos ensaios 1 e 2, as empresas que possuem uma folha de pagamento com valores inferiores aos que foram utilizados para definir as alíquotas colocadas nas tabelas anexas a lei nº 123 de 14 de dezembro de 2003, são prejudicadas nesta contribuição, ao passo de que só se percebe vantagem para as empresas que possuem folhas de pagamento mais volumosas.

Outro ponto passível de questionamentos e críticas ocorre quando o Simples Nacional atua como um limitador ao crescimento das empresas, que buscam por meio da criação de novas empresas formalmente constituídas, dentre outras maneiras, não perderem a possibilidade de continuar inseridas no regime especial (FABRETTI, 1999).

O presente trabalho não teve a finalidade de exaurir o tema proposto, deixando muitas possibilidades de continuação do estudo.

Dentre as possibilidades possíveis sugere-se que em próxima pesquisa sejam realizados ensaios de outras situações hipotéticas não avaliadas neste estudo, além de realizar estudos utilizando alíquotas relativas a outras unidades da federação, a fim de se criar material complementar para embasamento de decisões sobre a adesão de empresas ao Simples Nacional, bem como análises de casos reais.

O autor considera que apesar de que as condições de realização do presente estudo não foram as mais apropriadas, por não haver a disponibilidade de casos reais para a análise dos dados, esta pesquisa cumpriu seu papel gerando uma análise do sistema de tributação ,Simples Nacional e um parâmetro para empresas que se

encontram em situação semelhante às utilizadas para os ensaios se embasarem para a tomada de decisão quanto a adoção deste ou a utilização da tributação convencional.

Em resposta ao problema proposto para este estudo pode-se inferir que o Simples Nacional apresenta vantagem em quase todos os tributos, considerando o território do Distrito Federal.

Contudo, mesmo com os casos onde se demonstrou haver uma oneração maior no Simples Nacional em comparação a tributação convencional, pode-se verificar que a redução dos valores devidos em tributos é de valor bastante elevado não devendo assim desqualificar o regime como uma opção vantajosa a todas as empresas que possuem a possibilidade de fazer essa opção.

REFERÊNCIAS

BARROS, Deborah Marinho de; SOUZA, Evaldo Santana de. **Simples Nacional versus lucro presumido**: uma análise da tributação das empresas prestadoras de serviços. Disponível em < <http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos82008/616.pdf>>. Acesso em: 29 de maio de 2010.

BNDES. **Porte de empresa**. Disponível em < http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Navegacao_Suplementar/Perfil/porte.html>. Acesso em: 29 de maio de 2010.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**: *versão consolidada pelo CGSN*. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123ConsolidadaCGSN.htm>>. Acesso em: 29 de maio de 2010.

BRASIL. **Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999**. Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispendo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9841.htm>. Acesso em: 29 de maio de 2010.

BRASIL. **Medida provisória nº 1.526, de 5 de novembro de 1996**. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e de outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas/1526.htm>. Acesso em: 19 de abr de 2010.

CAMPOS, Márcio Hermes Soares. **O “Simples Nacional” como imposto único incidente sobre a renda e consumo das microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil**. Disponível em <<http://www.mcampos.br/POSGGRADUACAO/MESTRADO%20DIREITO/dissertacoes/mariohermesosimplesnacionalcomoimpostounicosobrerendaconsumomicroempresasempresaspequenaportebrazil.pdf>>. Acesso em: 19 de abr de 2010.

CIRILLO, Emilio Michele. **Vantagens e desvantagens da lei do supersimples para as micro e pequenas empresas no estado de São Paulo**. Disponível em < [http://201.2.114.147/bds/BDS.nsf/C8517FFFBD49572C832574FFF006315BA/\\$File/Emilio%20Michele%20Cirillo_MBA%20em%20Lideran%C3%A7a.pdf](http://201.2.114.147/bds/BDS.nsf/C8517FFFBD49572C832574FFF006315BA/$File/Emilio%20Michele%20Cirillo_MBA%20em%20Lideran%C3%A7a.pdf)>. Acesso em: 29 de maio de 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Prática tributária da micro e pequena empresa**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Simples Nacional: Estatuto Nacional das Microempresas - ME e das empresas de pequeno porte – EPP: Regime Tributário Simplificado, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 124 de 14 de agosto de 2007**. São Paulo: Atlas, 2007.

MERCOSUL. Resolução 59 de 1998. **POLÍTICAS DE APOIO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DO MERCOSUL, ETAPA II**. Disponível em <http://www.mercosur.int/msweb/Normas/normas_web/Resoluciones/PT/Res_059_098_Pol%C3%ADtica%20Apoio%20Pequen%20M%C3%A9dia%20Empresas_At%C3%A1%204_98.PDF>. Acesso em: 29 de maio de 2010.

OLIVEIRA, Edson. **Manual de impostos e contribuições para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP)**. São Paulo: Atlas, 1999

PUGA, Fernando Pimentel. **O apoio financeiro às micro, pequenas e médias empresas na Espanha, no Japão e no México**. Disponível em <http://www.bndespar.com.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/td/td-96.pdf>. Acesso em: 19 de abr de 2010.

RECEITA FEDERAL. **Procedimentos de exclusão de empresas do Simples começam esta quinta-feira**. Termina hoje (31/10) o prazo para regularização dos débitos tributários. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/automaticosrfsinot/2007/10/31/2007_10_31_16_22_38_103513962.html>. Acesso em: 19 de abr de 2010.

SANTI, Eurico Marcos Diniz de ET AL. **Tributação das Empresas**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

SANTOS, Rodrigo Campolina; SOUZA, Antônio Artur de. **Planejamento Tributário: o impacto dos programas governamentais simples e simples geral nas micro e pequenas empresas**. Disponível em: <<http://face.ufmg.br/revista/index.php/contabilidadevistaerevista/article/viewFile/271/264>>. Acesso em: 29 de maio de 2010.

SILVA, Ricardo Almeida Ribeiro da. **Projeto de lei do supersimples e o federalismo fiscal brasileiro**. Revista Eletrônica de Direito do Estado – número 6 abril-maio-junho de 2006 Salvador Bahia. Disponível em <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-6-ABRIL-2006-RICARDO.pdf>>. Acesso em: 19 de abr de 2010.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2000.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Simples Federal- 2003: Microempresa e empresa de pequeno porte**. 5ª Ed. Curitiba: Juruá, 2003.

5 APÊNDICE A – MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ICMS

Para efeitos dos ensaios foram considerados que ambas as empresas trabalhem com uma margem de lucro de 20% sobre seu preço de venda e que toda a mercadoria por elas utilizadas foram compradas no Distrito Federal, desta forma a alíquota foi calculada da seguinte maneira:

Compra de produto = R\$ 100,00 X 0,83 = R\$ 83,00 que é o valor desta mercadoria em estoque.

Venda:

Custo = R\$ 83,00

ICMS = 17%

PIS = 0,65%

COFINS = 3,00%

Total de tributos = 20,65%

$1 - (0,2065 + 0,20) = 1 - (0,4065) = 0,5935$

$83,00 / 0,5935 = R\$ 139,84$

$R\$ 139,84 \times 17\% = 23,77 - 17 = 6,77\%$ que corresponde a alíquota com o crédito relativo a recuperação fiscal descontado.

6 APÊNDICE B – MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IPI

Para efeito do segundo ensaio foi considerado que a empresa trabalha com uma margem de lucro de 20% sobre seu preço de venda e que toda a mercadoria por ela utilizada foi comprada no Distrito Federal, desta forma a alíquota foi calculada da seguinte maneira:

Compra de produto = R\$ 100,00 X 0,90 = R\$ 90,00 que é o valor desta mercadoria em estoque.

Venda:

Custo = R\$ 90,00

IPI = 10%

PIS = 0,65%

COFINS = 3,00%

Total de tributos = 13,65%

$$1-(0,1365+0,20) = 1-(0,3065) = 0,6935$$

$$90,00/ 0,6935 = R\$ 129,77$$

R\$ 129,77 X 10% = 12,98- 10 = 2,98% que corresponde a alíquota com o crédito relativo a recuperação fiscal descontado.